



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 1

**PROCESSO
LICITATÓRIO
Nº. 0013/2025**

**DISPENSA
Nº. 0004/2025**



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 023/2025

“Designa Agente de Contratação, Pregoeira e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O Prefeito Municipal de Bocaiuva-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Bianca Souza Rodrigues** para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Bocaiuva - MG.

Parágrafo Único - Na modalidade denominada Pregão, a Agente de Contratação será designada pregoeira.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão a Agente de Contratação / Pregoeira na condução dos processos licitatórios:

- I – João Lopes da Costa Neto;**
- II – Juliana Domingos de Azevedo;**

Parágrafo Único - A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.



PREFEITURA DE BOCAIUVA

Art. 3º. Fica designada a servidora **Karen Maria de Lima Barboza**, para atuar como suplente da Agente de Contratação, Pregoeira ou dos Membros da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios instaurados pelo Município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

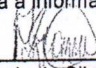
Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação, inclusive nas contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e/ou jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva – MG, 02 de Janeiro de 2025


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi devidamente publicada no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 02/01/2025, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal 4.173/2022. Declaro ser verdadeira a informação acima.


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

SOLICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 4

Página 1 de 1

Nº **04323** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DATA **13/01/2025**
OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Item	Qtde	Unidad	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total	C. Custo
001	12,0000	serviço	51425	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.:	15.639,050	187.668,60	1
002	12,0000	serviço	51426	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras:	14.947,640	179.371,68	1
003	12,0000	serviço	51424	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km:	17.086,060	205.032,72	1
					Valor total	572.073,00	

Ficha Dotação(ões) Orçamentária

1363	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde	105.000,00
1365	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	164.000,00

Códig Centro de Custo

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiúva/MG

SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha Dotação(ões) Orçamentária

1363

1365

Códig Centro de Custo

0001



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante: Superintendencia de Tratamento Fora de Domicílio

Responsável para demanda: Mário Veloso

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável para demanda: Shirley Simone Siqueira Leite Rosa

Secretária Municipal de Saúde

Objeto para futura contratação: CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação surge da necessidade de transporte de pacientes para a cidade de Montes Claros em Tratamento fora de domicílio de especializadas não ofertadas dentro do nosso território de saúde.

Objeto: SERVIÇOS CONTÍNUOS

Forma de Contratação sugerida: Modalidades da Lei n.º 14.133/2021

Indicação da Fonte do recurso: Recurso Próprio e financiamento Estadual

Fontes de recurso: 15000001002 e 16210000000

Dotação orçamentária:

09.01.03. 10.302.0050.2169.33903900 ficha: 1363

09.01.03. 10.302.0050.2169.33903900 ficha: 1365

Quantidade de serviço da solução a ser contratada:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	SERVIÇO	12	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares : Rota Bocaiuva / Montes Claros, período da manhã. Início do



			recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km
02	serviço	12	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiuva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.
03	serviço	12	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras

De acordo, com o documento de formalização de demanda realizado.

Bocaiuva, 13 de janeiro de 2025

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para que sejam apurados os melhores preços/cotações por item.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da necessidade de transporte de pacientes para a cidade de Montes Claros em Tratamento fora de domicílio de especialidades não ofertadas dentro do nosso território de saúde, o município não dispõe de veículo para tal serviço.

2 – DESCRIÇÃO DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Especificações técnicas do serviço:

Descrição
Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares : Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km
Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.
Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras

Os veículos deverão estar equipados com ar condicionado, e todos os itens de segurança conforme legislação vigente do Contran e dentro das normas ambientais. Motorista devidamente habilitado, com curso de transporte de passageiros, sendo: alimentação do motorista, manutenção preventiva e corretiva, pedágio, combustível por conta da contratada, Caso o veículo apresente algum defeito durante o trajeto, deverá ser substituído em no máximo duas horas sem ônus para a contratante.

A empresa deverá garantir tempo de tolerância tanto na saída de Bocaiuva quanto de Montes Claros de 30 minutos devido a possíveis atrasos nos procedimentos dos pacientes.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiúva/MG



O funcionário que acompanhará a viagem deverá ter escolaridade mínima de segundo grau completo, e deverá acompanhar e seguir mapa de viagem, bem como ponto de embarque e desembarque, garantindo que todos os passageiros tenham embarcado e desembarcado com segurança.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado possibilitou a verificação da existência de fornecedores atuantes no ramo, que fornecem os serviços de acordo com a qualidade e especificações necessárias para sanar as necessidades da secretaria, conforme cotações realizadas pelo setor de Compras com fornecedores em função da especificidade do serviço.

Quadro 1 – Soluções de mercado fornecedores, que atendem aos requisitos especificados nos itens III e VI.

FORNECEDORES

VIP TURISMO TRANSPORTE EXECUTIVO, MUNICIPIO DE PARAMIRIM E MUNICIPIO DE ESPUMOSO-RS

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte é a melhor solução em função do gasto com manutenção de veículo, pedágio, e salário do motorista e funcionário.

A terceirização do serviço traz as seguintes vantagens:

- Redução de custos operacionais: a terceirização a redução de custos operacionais, uma vez que não há gasto com processo seletivo já que a empresa especializada conta com profissionais devidamente capacitados. Além disso, não há gastos com encargos trabalhistas, bem como custos com uniformes, que no presente caso, será fornecido pela empresa contratada.
- Eliminação do vínculo trabalhista: a terceirização elimina o vínculo trabalhista do município com o trabalhador. Como resultado, não tem a obrigação de pagar encargos trabalhistas como 13º salário e férias, muito menos indenizações trabalhistas, tendo maior previsibilidade de orçamento.
- Fácil acesso a profissionais capacitados: uma vez que a empresa contratada possui profissional capacitado, treinado e experiente, o que ajuda a garantir um trabalho de qualidade, com menor chance de erros, de retrabalho ou de baixa produtividade.

O município é consorciado do CISPORTAL, que atende a microrregião de Bocaiuva, ao qual somos município sede e a contratação é vantajosa ao município pelo preço ofertado.





5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Em observância ao disposto no Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades a serem adquiridas encontra-se justificada no quadro abaixo:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor total
01	SERVIÇO	12	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km	205.032,72
02	serviço	12	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.	187.668,60
03	serviço	12	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras	179.371,68

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação do referido pregão eletrônico será no valor de R\$ 572.073,00 (quinhentos e setenta e dois mil setenta e três centavos) orçamento realizado no CISPORTAL -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE ; CNPJ: 01.994.407/0001-44, QUE SEGUE ANEXO.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não se justifica por se tratar de contratação que conforme estudo a viabilidade de contratação é com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.





9 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação continuaremos a realizar o transporte de paciente em Tratamento fora de Domicílio, em função da não oferta dos referidos tratamentos em nosso Território em função de vazio assistencial ou equipamentos de saúde aos quais não possuímos como hemodiálise e oncologia.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não requer providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais para os serviços que se pretende contratar, será exigido que o veículo esteja dentro das normas ambientais vigentes.

13 – VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos expostos torna-se viável a contratação para continuação do transporte aos usuários SUS no tratamento fora de domicílio.

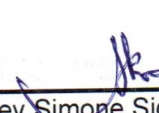
14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ADRICIA DA SILVA SANTOS, telefone (38) 99830-4675, superintendente de Administração, CPF: 095.623.876-90, smsplajemantoboc@gmail.com.

MARIA ANDREA COELHO SILVA, (38) 99983-0784 , Superintendente de Orçamento e Planejamento, cpf: 785.884.306-06 smsplajemantoboc@gmail.com.

Luzielle Fabiula Corrade Steiner, (38) 99985-4063, coordenadora de atenção primária, cpf:049.156.946-74 smsplajemantoboc@gmail.com.

Bocaiuva , 13 de janeiro de 2025


Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde



MACRO NORTE / MICRO MONTES CLAROS / ROTA	
C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO	
Município de Origem: ENGº. DOLABELA/BOCAIUVA	
Município de Parada: MONTES CLAROS	Km Total : 240
Tempo do percurso (Somente ida) : 01H 30 MIN.	
Município de Referência: MONTES CLAROS	
Veículo Micro Ônibus	
C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)	3
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	240
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$ 2,2321
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$ 7.071,33
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$ 2,49
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$ 7.876,31
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$ 43,55
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$ 14.947,64
C.9 - CUSTO PARA ENGº. DOLABELA/BOCAIUVA	R\$ 14.947,64

MACRO NORTE / MICRO MONTES CLAROS / ROTA

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: BOCAIÚVA

Município de Parada: MONTES CLAROS

Km Total : 150

Tempo do percurso (Somente ida) : 01H 30 MIN.

Município de Referência: MONTES CLAROS

Veículo Micro Ônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)	5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	150
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$ 2,2321
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$ 7.365,97
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$ 2,51
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$ 8.273,08
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$ 27,34
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$ 15.639,05
C.9 - CUSTO PARA BOCAIÚVA	R\$ 15.639,05

MACRO NORTE / MICRO MONTES CLAROS / ROTA

C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO

Município de Origem: BOCAIÚVA

Município de Parada: MONTES CLAROS

Km Total : 150

Tempo do percurso (Somente ida) : 01H 30 MIN.

Município de Referência: MONTES CLAROS

Veículo Micro Ônibus

C.1 - FREQUÊNCIA (Dias por semana)	5
C.2 - QUILOMETRAGEM DA ROTA (IDA E VOLTA)	150
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	R\$ 2,2321
C.4 - TOTAL DO CUSTO VARIÁVEL	R\$ 7.365,97
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	R\$ 2,95
C.6 - TOTAL DO CUSTO FIXO	R\$ 9.720,09
C.7 - CUSTO TOTAL POR USUÁRIO	R\$ 29,87
C.8 - CUSTO TOTAL DA ROTA	R\$ 17.086,06
C.9 - CUSTO PARA BOCAIÚVA	R\$ 17.086,06

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 14

Home > Editais

Edital nº 000035/2024

Última atualização 20/12/2024

Local: Nanuque/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NANUQUE

Unidade compradora: 18398974000130-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 20/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 13/11/2024 08:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18398974000130-1-000096/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

DEEED E A CONTDATAÇÃO DE EMBDESA DADA EITUIDA E EVENTUAL DDESTAÇÃO DE SEVICO DE LOCAÇÃO DE VAN E MAQUINAS PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS (CAMINHÃO FRANGIPA) PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NANUQUE- MG.

Informação complementar:

conforme edital

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 938.231,96

* Esta compra possui itens com orçamento sigiloso

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 859.770,00

Objeto:

Itens

Arquivos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

1	LOCAÇÃO VEICULOS 5 LUGARES	200	R\$ 150,22
2	LOCAÇÃO VEICULO 5 LUGARES - MENSAL	12	R\$ 4.433,33
3	LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS 30 LUGARES	5000	R\$ 9,98
4	LOCAÇÃO ONIBUS 46 LUGARES	8000	R\$ 14,00
5	LOCAÇÃO VAN 15 LUGARES	8000	R\$ 8,33

Exibir: 5

1-5 de 20 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 119/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Local: Espumoso/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE ESPUMOSO

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - RS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

ID contratação PNCP: 87612743000109-1-000101/2024 **Fonte:** digifred sistemas de informação ltda

Objeto:

Solicito contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo para transporte de pacientes visando atendimento da demanda do Município de Espumoso, RS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1200,00	R\$ 1200,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO: Veículo: (9806) Micro-ônibus, Mercedes-Benz do Brasil, Placa: DJF 6133, Ano 2006, Carroceria: MARCOPOLO, 22 Lugares, Poltronas Soft, Ar Condicionado, Calefação, Frigobar Elétrico, Banheiro e Som.	1	R\$ 1.200,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Home > Editais

Edital nº 005-2024PE/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 13/01/2025

Local: Paramirim/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE PARAMIRIM

Unidade compradora: 000000001 - MUNICIPIO DE PARAMIRIM

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 06/12/2024 10:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/12/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 13675491000112-1-000066/2024 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços na locação e fretamento de veículos automotores leves e pesados, para transporte, interestadual, intermunicipal, rural e urbano de passageiros e materiais diversos, visando atender as diversas demandas administrativas e operacionais das diversas Secretarias deste Município de Paramirim, bem como a mão de obra necessária para sua execução.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.305.685,00	R\$ 2.867.950,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado

6	Veículo tipo van, potência mínima de 85 cv. motor diesel, com capacidade para no mínimo 16 (dezesseis) km livre, incluindo motorista, manutenção e seguro total por conta da contratada	1	R\$ 33.600,00
7	Veículo tipo utilitário, caminhonete, cabine simples, carroceria aberta, 02 (duas) portas, bicombustível (gasolina e/ou etanol), capacidade mínima de 700 kg de carga, com capacidade para 02 (dois) ocupantes, km livre, incluindo motorista, manutenção e seguro total por conta da contratada.	1	R\$ 22.680,00
8	Veículo hatch/sedan com 04 (quatro) portas , bicombustível (gasolina e/ou etanol), motor 1.0 (mínimo), direção hidráulica, ar condicionado, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, km livre, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguro total por conta da contratada.	1	R\$ 159.120,00
9	Veículo tipo van, potência mínima de 85 cv. motor diesel, com capacidade para no mínimo 16 (dezesseis) ocupantes, km livre, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguro total por conta da contratada.	1	R\$ 142.800,00
10	Veículo tipo Micro-ônibus, com capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) ocupantes, direção hidráulica, ar condicionado, km livre, incluindo motorista, combustível, manutenção e seguro total por conta da contratada.	1	R\$ 45.000,00

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 19

Exibir: 5

6-10 de 28 itens

Página: 2

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 20

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 503 - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Médio	Valor Estimado
1	51424	12,0000	serviço	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiuva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km ; ;	4	17.086,0600	29.006,5150	348.078,18
2	51425	12,0000	serviço	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiuva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km. ; ;	4	15.639,0500	28.644,7625	343.737,15
3	51426	12,0000	serviço	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras ; ;	4	14.947,6400	26.672,5100	320.070,12
Total:						47.672,7500	84.323,7875	1.011.885,45

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
CISPORTAL	TRAVESSA SAO FRANCISCO, BONFIM, BOCAIUVA	01.994.407/0001-44		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	AV GERALDO ROMANO, CENTRO, NANUQUE	18.398.974/0001-30		
MUNICIPIO DE PARAMIRIM	PRACA SANTO ANTONIO, CENTRO, PARAMIRIM	13.675.491/0001-12		
MUNICIPIO DE ESPUMOSO	PRACA BORGES DE MEDEIROS, CENTRO, ESPUMOSO	87.612.743/0001-09		

BOCAIUVA, Segunda-feira , 13 de Janeiro de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

Pesquisa: 503 - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

Seq.	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orc.	Menor Valor	Vlr Mediana	Valor Estimado
1	51424	12,0000	serviço	Veiculo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km ; ;	4	17.086,0600	26.970,0000	323.640,00
2	51425	12,0000	serviço	Veiculo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km. ; ;	4	15.639,0500	26.970,0000	323.640,00
3	51426	12,0000	serviço	Veiculo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veiculo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras ; ;	4	14.947,6400	23.371,2000	280.454,40
							Total	927.734,40

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
CISPORTAL	TRAVESSA SAO FRANCISCO, BONFIM, BOCAIUVA	01.994.407/0001-44		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	AV GERALDO ROMANO, CENTRO, NANUQUE	18.398.974/0001-30		
MUNICIPIO DE PARAMIRIM	PRACA SANTO ANTONIO, CENTRO, PARAMIRIM	13.675.491/0001-12		
MUNICIPIO DE ESPUMOSO	PRACA BORGES DE MEDEIROS, CENTRO, ESPUMOSO	87.612.743/0001-09		

PROCESSO Nº 131/25
PÁGINA 22

BOCAIUVA, Segunda-feira , 13 de Janeiro de 2025

WILLIAM ROBERTO PEREIRA DUARTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

RESULTADO FINAL

Pesquisa 503

Data da Pesquisa: 13/01/2025

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

CISPORTAL

572.073,00

Produto	Qtde	Valor Unit.	Sub Total
Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km ;	12,0000	17.086,0600	205.032,72
Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km. ;	12,0000	15.639,0500	187.668,60
Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras ;	12,0000	14.947,6400	179.371,68

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

CISPORTAL

Produto	Qtde	Valor Unit.	Sub Total
Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km ;	12,0000	17.086,0600	205.032,72
Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km. ;	12,0000	15.639,0500	187.668,60
Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras ;	12,0000	14.947,6400	179.371,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 1 de 2

Pesquisa: 503 - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

Códig	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
51424	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km	CISPORTAL	1	12,0000	17.086,060	205.032,72
51424	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km	MUNICIPIO DE ESPUMOSO	2	12,0000	24.000,000	288.000,00
51424	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	3	12,0000	29.940,000	359.280,00
51424	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km	MUNICIPIO DE PARAMIRIM	4	12,0000	45.000,000	540.000,00
51425	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.	CISPORTAL	1	12,0000	15.639,050	187.668,60
51425	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.	MUNICIPIO DE ESPUMOSO	2	12,0000	24.000,000	288.000,00
51425	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	3	12,0000	29.940,000	359.280,00
51425	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.	MUNICIPIO DE PARAMIRIM	4	12,0000	45.000,000	540.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA
PESQUISA: MAPA DE PREÇOS

Página 2 de 2

Pesquisa: 503 - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
51426	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras	CISPORTAL	1	12,0000	14.947,640	179.371,68
51426	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras	MUNICIPIO DE ESPUMOSO	2	12,0000	18.000,000	216.000,00
51426	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	3	12,0000	28.742,400	344.908,80
51426	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras	MUNICIPIO DE PARAMIRIM	4	12,0000	45.000,000	540.000,00

PROCESSO N° 13125
PÁGINA 25

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

2. O Objeto da presente pesquisa de preços consiste em CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.

3. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

3.1. DA CONSULTA AO PNCP

3.1.1. *Localizamos pelo portal o serviço solicitado pela secretaria requisitante, onde podemos usar como base de preço para a cotação.*

3.2. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.3. *Não foi necessário.*

3.4. DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

3.5. *Não foi necessário.*

3.6. DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

3.7. *Visto se tratar de um contrato de programa onde a prefeitura e filiada ao consorcio, orçamos com o Cisportal por este motivo, podendo observar os preços praticados.*

3.8. DO RESUMO

3.8.1. De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida na forma descrita abaixo:

PARÂMETRO DE BUSCA	QUANTIDADE DE PREÇOS LEVANTADOS
1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	03
2. Contratações similares feitas pela Administração	00

Pública	
3. Mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos	00
4. Pesquisa direta com fornecedores	03

3.9. DOS ANEXOS

3.9.1. Os documentos que comprovam os preços levantados, bem como a planilha consolidada encontram-se em anexo.

3.9.2. Método estatístico; Levando em consideração o princípio da economia sugerimos considerar preço **mediano** para os itens; 01, 02 e 03. Conforme demonstrado na pesquisa de preço 503.

Bocaiuva/MG, 14 de janeiro de 2025.


William Duarte



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO para contrato de programa para contratação de empresa para realização de transportes eletivo em saúde para pacientes em tratamento fora de domicílio., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de contratação:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor total
01	SERVIÇO	12	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km	205.032,72
02	serviço	12	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.	187.668,60
03	serviço	12	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras	179.371,68





Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Faz-se necessário a contratação dos serviços para o transporte de pacientes em Tratamento fora de Domicílio, em função da não oferta dos referidos tratamentos em nosso Território por motivo de vazio assistencial ou equipamentos de saúde aos quais não possuímos como hemodiálise e oncologia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada pelos orçamentos realizados pelo setor de compras, onde comprova-se a vantajosidade da contratação com o CISPORTAL NO valor 572.073,00 (quinhentos e setenta e dois mil setenta e três centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

5.1. O prazo de prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, os locais para embarque e desembarque dos pacientes será definido pela Secretaria de Saúde, através de Mapa de Viagem prévio.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **02 (dois)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto bem como arcar com prejuízos a terceiros em função de falhas do veículo, acidentes e, ainda:





7.1.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao transporte realizado

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir veículo que apresentar defeito, desde que solicitado no processo licitatório e autorizado pela Secretaria de Saúde.

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. O veículo deverá:

- A) Estar devidamente registrado e licenciado;
- B) Encontrar-se em bom estado de conservação, asseio e funcionamento;
- C) Atender todas as exigências do código de trânsito brasileiro
- D) Possuir seguro.

II- O motorista do veículo deverá atender aos seguintes requisitos:

- A) Estar utilizando uniforme da empresa e crachá identificador para o desempenho de suas atividades vinculadas ao transporte;
- B) Manter registro de todas as ocorrências, comunicando-as posteriormente a licitante vencedora a essa e ao município;

III- Devera prestar manutenção preventiva e corretiva no veículo prestador de serviço, o qual ocorrerá por sua conta quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

IV- Correrão por conta da empresa as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação dos serviços.

Silvia J. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 32

V- apresentar certificado de cadastro no departamento de estradas e rodagem de Minas Gerais DER/MG, válido e vigente do tipo autorizatório, comprovando ser a empresa pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício da atividade econômica de transporte de pessoas, conforme Decreto Estadual nº 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar.

VII- apresentar certificado de registro de fretamento (CRF) na Agência Nacional de Transportes -ANTT , válido e vigente.

VIII- manter atualizado, durante todo o período de contratação, sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG E ANTT, autorizando a prestação de serviço fretado de transporte de pessoas.

IX- Arcar com o pagamento de multas de trânsitos aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má condução do veículo ou falta de equipamento obrigatório.

X- Arcar com os serviços de remoção , despesas de guincho, franquias de seguro, bem como despesas relativas a veículos sinistrados.

XI – Arcar com todos os danos oriundos de acidentes causados a terceiros.

XII- Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível durante toda a prestação do serviço.

XIII- responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas a segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprimento da legislação de transito e de trafego rodoviário.

XIV- Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.

XV- Responder, civilmente e /ou criminalmente , pelos danos causados ao município de Bocaiuva ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

XVI- Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

XVII- Contratar seguro total do veículo, motorista e passageiros , devendo apresentar , quando da assinatura do contrato, os comprovantes de quitação, não cabendo ao município , em caso de sinistro, o ônus da franquia referente a Apólice de seguro, entre outras despesas.

XVIII- Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo





franquias de seguros, ou por danos e / ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

XIX- Responsabilizar-se por possíveis danos por colisões, roubo e incêndio ao veículo utilizado na locação objeto do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.2. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, é da Contratada, independentemente de culpa, ressalvados os prejuízos decorrentes de atos de força maior, caso em que a responsabilidade é compartilhada.



Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG



11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Simone Leite Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG



14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG



14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

15. DA VIGÊNCIA.

Simone Simoni Leite Rosa
Secretaria Municipal de Saúde
Bocaiúva/MG



PREFEITURA DE
BOCAIUVA

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 39

15.1. 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

Bocaiuva, 13 de janeiro de 2025.

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva - MG

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.994.407/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/1997
NOME EMPRESARIAL CISPORTAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO TV SAO FRANCISCO	NÚMERO 144	COMPLEMENTO A
CEP 39.390-000	BAIRRO/DISTRITO BONFIM	MUNICÍPIO BOCAIUVA
UF MG	TELEFONE (38) 3251-2822/ (38) 3251-1051	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CISPORTALNORTE@HOTMAIL.COM	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE BOCAIUVA	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 08:58:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



PROCESSO 13/25
PÁGINA 41

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - **CISPORTAL**, deliberaram, por unanimidade, modificar sua natureza jurídica e firmar Contrato de Consórcio Público, de natureza pública, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições adiante estipuladas, com amparo na Lei Federal nº 11.105, de 06 de abril de 2005 e ainda no Art. 41 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1ª - Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - **CISPORTAL**, conforme respectivas leis municipais que disciplinaram a participação dos municípios no Consórcio Público, dispensando a ratificação posterior:

I - MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.803.072/0001-32, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO AFONSO VELOSO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 503.657.116-91, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 3.751/2015 de 11.12.2015;

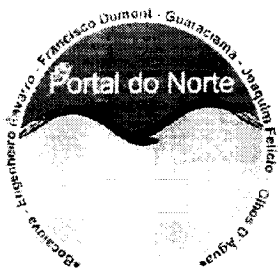
II - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.697.152/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal, PAULO AFONSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 165.184.116-00, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 953/2015 de 10.08.2015;

III - MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.885.485/0001-88, representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS MÁRIO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 520.107.916-49, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.035/2015 de 17.08.2015;

IV - MUNICÍPIO DE GUARACIAMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.549/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 367.170.456-04, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 445/2015 de 08.10.2015;

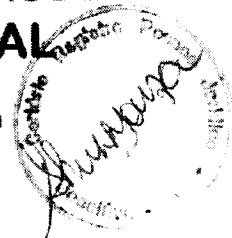
V - MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.017.400/0001-75, representado por seu

[Handwritten signatures and initials]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



Prefeito Municipal, José Francisco Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 368.314.096-87, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 595/2015 de 24.8.2015;

VI - MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.694.878/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Célio Caldeira da Fonseca Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 464.646.386-53, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.263/2015 de 10.06.2015;

VII - MUNICÍPIO DE JURAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.498.274/0001-22, representado por seu Prefeito Municipal, Wendel Pereira de Souza, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 827.399.196-20, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 1.080/2015 de 29.6.2015; e

VIII - MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.542/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, CLEVER APARECIDO AZEVEDO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 750.795.696-20, cuja Lei Municipal autorizativa é a de nº 364/2015 de 06.08.2015.

CAPÍTULO II DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 2ª - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, restou dispensado de ratificação do Protocolo de Intenções o Município que, antes de subscrever o presente Contrato editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Parágrafo Único - A inclusão de novo consorciado dependerá de alteração no Contrato de Consórcio Público e se dará mediante autorização ou disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio firmado pelo Presidente do mesmo e o chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documento deverá ser submetido à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 3ª - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE, denominado também pela sigla CISPORTAL, é um consórcio multifinalitário, constituído sob a forma de associação

1/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 43

CAPÍTULO II DA SEDE, DA DURAÇÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 4ª - O **CISPORTAL** tem sede no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Travessa São Francisco, nº 144-A, Bairro Bonfim, CEP: 39.390-000.

CLÁUSULA 5ª - O **CISPORTAL** terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - A área de atuação do **CISPORTAL** corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7ª - Constituem finalidades precípua do **CISPORTAL**, respeitados os limites constitucionais e legais:

I - desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS e demais preceitos pertinentes;

II - desenvolver ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

III - garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

IV - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

V - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

3/25



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- VI** - a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços;
- VII** - a prestação de serviços de saúde especializados de referência, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados;
- VIII** - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;
- IX** - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde;
- X** - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;
- XI** - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;
- XII** - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- XIII** - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;
- XIV** - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;
- XV** - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;
- XVI** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;
- XVII** - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;
- XVIII** - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;

[Handwritten signatures and initials]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



XIX - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XX - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XXI - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, vigilância sanitária e/ou epidemiológica, inspeção sanitária ou de estabelecimentos congêneres;

XXII - a prestação de serviços relacionados à área da saúde, desenvolvendo ações, planejando medidas, adotando e executando programas de saúde aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, com a finalidade de promover a melhoria da saúde da população da unidade territorial da área subscritora, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXIV - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXV - a viabilização da existência de infra estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XXVI - a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, asfaltamento, matadouro e outros de interesse regional;

XXVII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA 8ª - Para cumprimento de suas finalidades, o **CISPORTAL** poderá:

I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;

II - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

III - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, e receber auxílios, contribuições

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 45

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

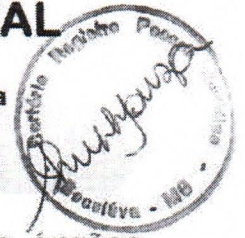
Handwritten signature

5/29
Handwritten signature



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;

IV - prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

Parágrafo único - Os Municípios poderão participar de todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

PROCESSO 13/25
PÁGINA 46

CLÁUSULA 9ª - Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio **CISPORTAL** o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para as funções da Presidência, da Comissão de Controle Interno e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CISPORTAL**.

CLÁUSULA 10ª - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os valores dos Contratos de Prestação de Serviços;

II - acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CISPORTAL**, em especial ao que determina o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CISPORTAL**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do **CISPORTAL**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CISPORTAL**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

6/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CISPORTAL**, devam ser assumidas pelos consorciados;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CISPORTAL**, nos termos de Contrato de Programa, quando for o caso.

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 47

TÍTULO IV - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA 11ª - O **CISPORTAL** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

Parágrafo único - Em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Presidente estará autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

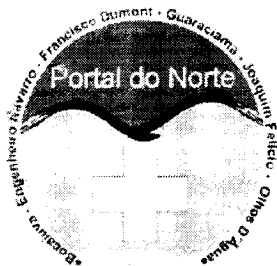
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 12ª - O **CISPORTAL** terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras específicas para cada uma de suas finalidades, que poderão ser definidas em Estatutos próprios:

- I - Assembléia Geral de Prefeitos;
- II - Comissão de Controle Interno;
- III - Conselhos Temáticos de Secretários Municipais;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Gerências Temáticas.

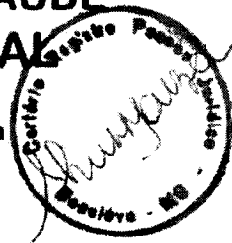
Parágrafo único - O Consórcio será organizado por Estatutos, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do **CISPORTAL**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º - Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 14ª - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do **CISPORTAL** com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 15ª - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatutos do **CISPORTAL**;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- IX** - aprovar a realização de operações de crédito;
- X** - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- XI** - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;
- XII** - analisar e aprovaras contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
- XIII** - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV** - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregados e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CISPORTAL**;
- XV** - apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações o Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 49

- XVI** - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVII** - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
- § 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.
- § 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando houverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

CLÁUSULA 17ª - Será convocada Assembléia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação dos Estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

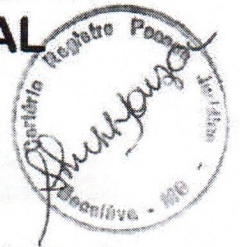
Parágrafo Único - Os Estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

CLÁUSULA 18ª - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do **CISPORTAL** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

CLÁUSULA 19ª - A Assembléia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.

CLÁUSULA 20ª - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou nos Estatutos do **CISPORTAL**.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I - deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;
- II - deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação dos Estatutos, serão registradas:

- I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;
- II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;
- III - as propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados;
- IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

[Handwritten signatures and stamps]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 51

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembléia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CLÁUSULA 21ª - DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na última reunião ordinária do ano em curso, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitidas reeleições.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 3º - Os Estatutos poderão disciplinar os procedimentos em caso de empate.

§ 4º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 5º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª - Compete ao Presidente do **CISPORTAL**, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

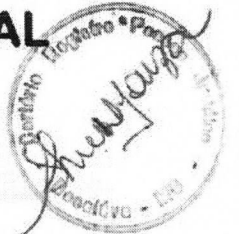
III - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;

IV - representar administrativa e judicialmente o **CISPORTAL**, ativa ou passivamente;



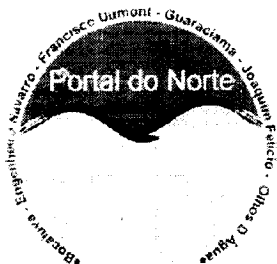
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- V - movimentar em conjunto com a Secretária Executiva, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
 - VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
 - VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;
 - VIII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
 - IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
 - X - expedir resoluções/decretos administrativos da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
 - XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;
 - XII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno;
 - XIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
 - XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
 - XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, IX, X e XI, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.
- § 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.
- § 3º - Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos Consorciados.

12/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAI

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 23ª - DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO - A Comissão de Controle Interno é constituída de três membros escolhidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos livremente dentre quaisquer servidores do Consórcio ou dos entes consorciados, na última Assembléia do ano em curso.

§ 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição da Comissão de Controle Interno:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II - a eleição da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos membros efetivos os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez mediante reeleição.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de suas funções mediante moção de censura aprovada por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - No caso de o mandato de Controlador Interno recair sobre algum chefe do Poder Executivo, a perda do mandato eletivo municipal é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA 24ª - A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

CLÁUSULA 25ª - São objetivos da Comissão de Controle Interno:

I - proteção dos ativos;

II - verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;

III - promoção da eficiência operacional e

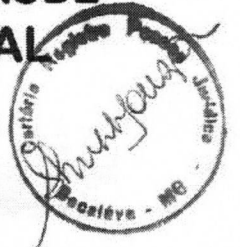
IV - estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.

13/25



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 26ª - DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CISPORTAL**, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 27ª - O Conselho Fiscal é composto por três membros, com mandato de um ano, prorrogável mediante reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos, preferencialmente, dentre os Secretários Municipais dos municípios consorciados na mesma ocasião e nos mesmos termos dos membros da Comissão de Controle Interno.

§ 2º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 3º - Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 28ª - Sem prejuízo do previsto nos Estatutos do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do **CISPORTAL**;
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;
- III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.
- V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



13/25
PÁGINA 55

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 29ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CISPORTAL**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando o caso, serão fixados nos Estatutos do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto nos Estatutos do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CISPORTAL**;

III - executar a gestão administrativa e financeira do **CISPORTAL** dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do **CISPORTAL**;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do **CISPORTAL**, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do **CISPORTAL**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



IX - contratar, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

X - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral, Comissão de Controle Interno, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;

XII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e da Comissão de Controle Interno, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CISPORTAL**;

XIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Comissão de Controle Interno, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no alcance de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do **CISPORTAL**;

XVI - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **CISPORTAL**;

§ 3º - Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior, com experiência na área de Administração Pública e/ou Saúde.

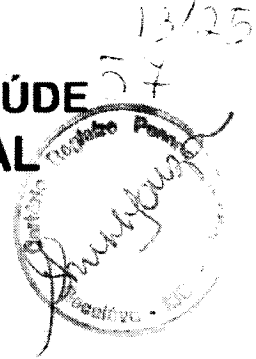
§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos nos Estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA 30ª - DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O **CISPORTAL** terá como regime jurídico funcional o celetista.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 31ª - DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

CLÁUSULA 32ª - Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único - para as atribuições de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral, mediante alteração do Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA 33ª - A participação na Comissão de Controle Interno, Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos Estatutos do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 34ª - O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto na cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA 35ª - Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Contrato.

CLÁUSULA 36ª - Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

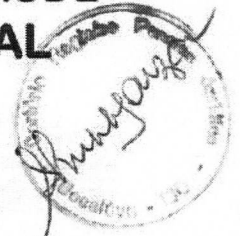
II - A Assembléia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPOTAL

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 58

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 37ª - Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembléia Geral poderá conceder, preferencialmente nos meses de janeiro de cada ano, revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 38ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou de deliberação de situações declaradas emergenciais;
- b) Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos
- d) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;
- e) Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **CISPOTAL** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

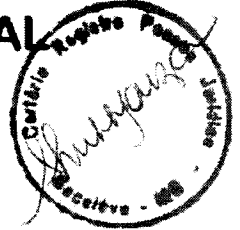
§ 2º - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembléia Geral, quando não houver função correspondente no Quadro Geral de Empregados (Anexo Único).

[Handwritten signatures and stamps]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos e se efetivarão mediante contrato administrativo.

§ 4º - O Secretário Executivo, após autorização da Comissão de Controle Interno, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei.

§ 5º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA 39ª - Para o cumprimento de sua finalidade o **CISPORTAL** disporá de quadro próprio de pessoal com função, forma de provimento e remuneração, devidamente identificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme disposto na Cláusula 30ª.

CLÁUSULA 40ª - A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os cargos comissionados e as funções de confiança, claramente delimitados no Anexo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, na forma da Cláusula 38ª.

Parágrafo Único - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.

CLÁUSULA 41ª - É vedada a admissão de empregado para o exercício de atividade diversa da inerente à sua função, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

CLÁUSULA 42ª - As normas para a realização de concurso serão elaboradas e aprovadas pela Secretaria Executiva, com auxílio da Equipe Técnica e do Conselho Fiscal e deverão atender aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA 43ª - A Presidência do Consórcio admitirá os aprovados em concurso de acordo com as necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação.

CLÁUSULA 44ª - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos a partir da publicação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA 45ª - São considerados requisitos básicos para a admissão:

I - aprovação em concurso público;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



II - apresentação dos documentos exigidos por Lei e pelas normas próprias do **CISPORTAL**.

III - Outros previstos em Lei ou no Edital do Concurso.

CLÁUSULA 46ª - Ao ser admitido, o empregado deve passar por um processo de integração ao ambiente de trabalho, devendo ser-lhe proporcionado programa de treinamento que informe das normas, direitos e deveres, bem como outros elementos necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA 47ª - A admissão não vinculará o empregado a uma unidade ou área específica, tendo a Administração discricionariedade no seu remanejamento.

CLÁUSULA 48ª - A lotação ou movimentação do empregado, nas unidades do Consórcio, será feita pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de extinção da unidade, o empregado poderá ser lotado (transferido) em outra que admita as mesmas atribuições e habilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções, quando o caso.

§ 2º - Em não sendo possível a nova lotação, o empregado terá seus direitos garantidos de acordo com as prerrogativas da CLT.

CLÁUSULA 49ª - DOS DIREITOS - São direitos dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - Dispor de ambiente de trabalho saudável;

II - ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

III - receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;

IV - ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas, ou política.

CLÁUSULA 50ª - DOS DEVERES - São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;

II - esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;

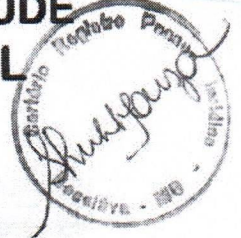
III - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;

20/29



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



- IV - comparecer às atividades extraordinárias, solicitadas por seus superiores;
- V - freqüentar cursos e atividades destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VI - guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII - zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e o uso;
- VIII - tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob a sua responsabilidade;
- IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X - apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII - comunicar aos seus superiores e/ou às autoridades constituídas, as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII - submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

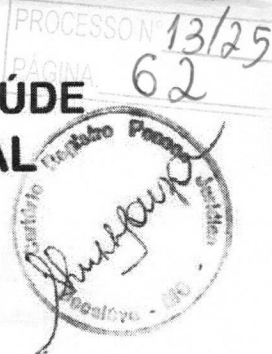
CLÁUSULA 51ª - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao empregado:

- I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do **CISPORTAL**;
- II - promover manifestação de despreço dentro da unidade ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III - efetuar comércio no local de trabalho;
- IV - exercer atividades político-partidárias nas unidades do **CISPORTAL**;
- V - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela administração do **CISPORTAL**;
- VIII - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



Parágrafo Único - Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 52ª - Não será considerada falta ao serviço a ausência do empregado por motivo de doença ou acidente do trabalho.

§ 1º - A doença será comprovada mediante atestado médico fornecido por médico do próprio Consórcio ou por este credenciado ou designado.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade de atendimento pelo profissional indicado no parágrafo anterior, o Consórcio aceitará atestados fornecidos por outros médicos, desde que respeitada a ordem preferencial estabelecida no Decreto nº 27.048, nos termos da Súmula nº 15 do Tribunal Superior do Trabalho.

TÍTULO VI - DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 53ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 54ª - Constituem recursos do Consórcio:

- I - os recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, aprovados pela Assembléia Geral e expressos em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- II - os bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- III - as transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;
- V - as receitas de prestação de serviços;
- VI - as tarifas e outros preços públicos;
- VII - o produto de alienação de seus bens livres;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- X - os créditos e ações;
- XI - a apropriação do produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer

22/20



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



título pelo Consórcio, conforme definição no Contrato de Rateio;

XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII - outras receitas próprias.

CLÁUSULA 55^a - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados pelo respectivo Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 56^a - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA 57^a - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 58^a - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 59^a - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA 60^a - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

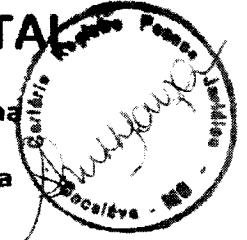
I - o investido e arrecadado em cada serviço;

II - a situação patrimonial;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



§ 2º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet -, ou, alternativamente, em quadro próprio para publicações na sede do Consórcio.

CLÁUSULA 61ª - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 62ª - A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 63ª - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA 64ª - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.

CLÁUSULA 65ª - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 66ª - Todos os contratos serão publicados em quadro de publicação próprio do Consórcio, acessível a qualquer cidadão.

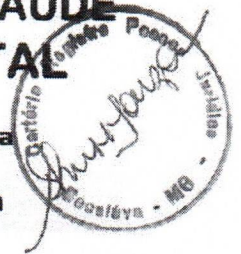
CLÁUSULA 67ª - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 68ª - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



contrato seja suspensão, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 69ª - Constituem patrimônio do **CISPORTAL**:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA 70ª - A alienação e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio deverão ser submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos consorciados reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá da instituição de uma Comissão Especial.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 71ª - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 72ª - A transferência de gestão do exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do **CISPORTAL**, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, deverão ser constituídas e reguladas por meio de Contrato de Programa, nos termos da Lei 11.107/07 e do Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Único - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, no setor de saúde, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para obras ou serviços públicos.

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

25/290



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



CLÁUSULA 73ª - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensado tal ratificação no caso definido no art. 5º, § 4º da Lei 11.107/05.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 66

CLÁUSULA 74ª - A retirada do ente consorciado do **CISPORTAL** dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 75ª - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

CLÁUSULA 76ª - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - o não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

Rept.



PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 67

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



b) os Estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 77ª - Os Estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CLÁUSULA 78ª - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

CLÁUSULA 79ª - A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

CLÁUSULA 80ª - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído seguem as mesmas disposições dos casos de retirada do ente do Consórcio.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 81ª - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 82ª - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA 83ª - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA 84ª - O CISPORTAL será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente



PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 68

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
Francisco Dumont • Itacambira
Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

CLÁUSULA 85ª - No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do **CISPORTAL** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio vigente.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I - DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 86ª - Conforme art. 7º, § 2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA 87ª - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO III - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO


CLÁUSULA 88ª - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

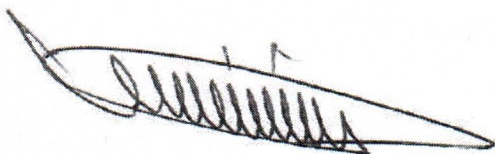
CAPÍTULO IV - DO FORO

CLÁUSULA 89ª - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bocaiúva (MG), 10 de Dezembro de 2015.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISPORTAL, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015 - ATA Nº 001/2015"


RICARDO AFONSO VELOSO
PREFEITO DE BOCAIÚVA - MG



28/29





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PORTAL DO NORTE - CISPORTAL

Bocaiúva • Engenheiro Navarro • Guaraciama
 Francisco Dumont • Itacambira
 Joaquim Felício • Juramento • Olhos D'Água



Paulo Afonso dos Santos
PAULO AFONSO DOS SANTOS
 PREFEITO DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

Carlos Mario Pereira
CARLOS MARIO PEREIRA
 PREFEITO DE FRANCISCO DUMONT - MG

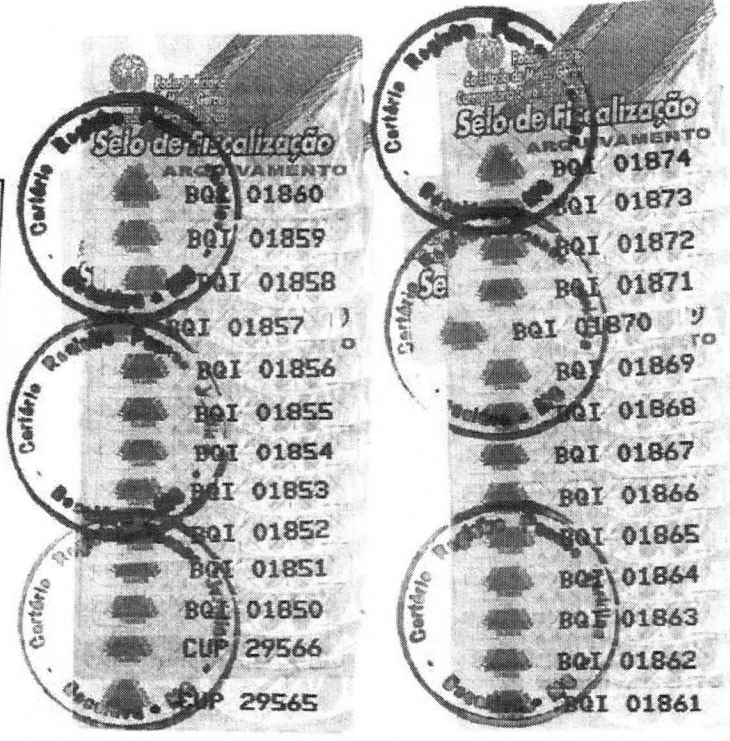
Filomeno Afonso de Figueiredo
FILOMENO AFONSO DE FIGUEIREDO
 PREFEITO DE GUARACIAMA - MG

Célio Caldeira da Fonseca Filho
CÉLIO CALDEIRA DA FONSECA FILHO
 PREFEITO DE JOAQUIM FELÍCIO - MG

José Francisco Ferreira
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA
 PREFEITO DE ITACAMBIRA - MG

Wendel Pereira de Souza
WENDEL PEREIRA DE SOUZA
 PREFEITO DE JURAMENTO - MG

Cléver Aparecido Azevedo
CLÉVER APARECIDO AZEVEDO
 PREFEITO DE OLHOS D'ÁGUA - MG



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS				
CNPJ: 19.661.841/0001-78				
Avenida Herbert de Souza, nº 290 - centro				
Fone: (38)3251-1664				
Diego Nobre Murta - Oficial				
PROTÓCOLO Nº 43988 REG Nº 852 - LIV 44-A - PAG 218 -AV Nº 14				
<i>Shella Damelle Moreira de Souza</i>				
Bocaiúva, MG, 28 de janeiro de 2016.				
Shella Damelle Moreira de Souza - Escrivente				
Despesas	Emolumento	Recomp.	TFJ	Total
	232,09	13,91	79,65	325,65
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça				
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS				
Selo Número: AKP21408				
Código: 1532.9516.8117.0013				
Total de atos: 31 / Emol: 246,00 TFJ: 79,65 Total: 325,65				
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BOCAIÚVA-MG**

Avenida Herbert de Souza, nº. 290, centro, Bocaiúva /MG - CEP 39.390-000 - Fone : (38)3251-1664
e-mai l: tdpboc@gmail.com

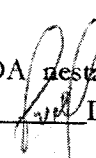
Diego Nobre Murta – Oficial

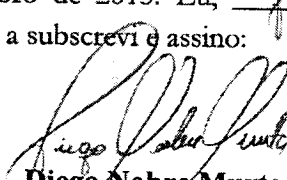
CERTIDÃO

DIEGO NOBRE MURTA, TITULAR DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOCAIÚVA, MG, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

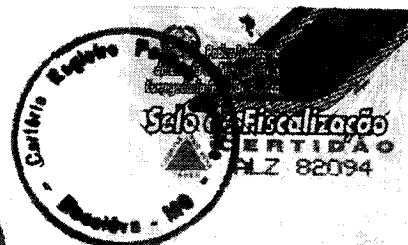
CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório os Livros destinados ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, encontrou, nesta serventia, o ESTATUTO SOCIAL de constituição, ainda em vigência, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, também denominado por CIS PORTAL DO NORTE, CNPJ nº 01.994.407/0001-44, datado de 02 de julho de 1997, registrado sob o n. 862, à f. 16v/21v, Livro A-16, protocolado sob o n. 4.271, à f. 55, Livro A-03.

CERTIFICA, ainda, que fica fazendo parte integrante da presente certidão, o Estatuto Social referido acima, composto de nove (09) folhas, numeradas de 02 (dois) a 10 (dez), todas devidamente carimbadas e rubricadas.

O referido é verdade. DOU FÉ. DADA e PASSADA nesta cidade de Bocaiúva, aos (19) dezenove dias do mês de novembro de 2015. Eu,  Diego Nobre Murta, Titular do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino:


-Diego Nobre Murta-

Emolumentos: R\$ 19,84
Taxa de Fiscalização: R\$ 6,21
Total: R\$ 26,05



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



Ato constitutivo de associação civil sem fins lucrativos destinada à organização dos sistema Microrregional de Saúde nos termos do inciso VIII, do artigo 30 da Constituição Federal, do combinado com os artigos 15 e 18 do mesmo diploma legal, e do disposto no & 3º do artigo 3º da Lei 8.142/90.

Capítulo I - DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A associação, que ora se constitui, será denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde da microrregião de PORTAL DO NORTE, podendo ser designado por **CIS/PORTAL DO NORTE**, constituída pelos seguintes municípios: **Joaquim Felício, Francisco Dumont, Engenheiro Navarro, Bocaiúva, Olhos D'água, Guaraciama.**

Capítulo II - CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - Considerar-se-á definitivamente constituído o CIS/PORTAL DO NORTE tão logo, o presente instrumento pelo número de 6 municípios, devidamente autorizados pelas respectivas câmaras municipais.

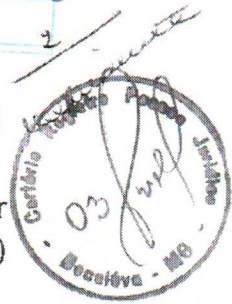
Art. 3º - É facultativo o ingresso o novos associados ao CIS/PORTAL DO NORTE na forma que vier a ser estabelecida em regimento interno.

Capítulo III - SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá sede e foro no município de Bocaiúva e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Ribeiro Silva





Parágrafo Único: A SEDE E FORO DO CIS

Poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo IV - REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá personalidade jurídica de direito privado e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal contratado pelo CIS/PORTAL DO NORTE será da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A contratação do pessoal será feita pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Capítulo V - FINALIDADE

Art. 8º - O CIS/PORTAL DO NORTE destina-se à organização do sistema micro-regional de saúde dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º - A organização do sistema micro-regional de saúde compreende:

I - Implantação e/ou desenvolvimento das ações serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

II - Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;





Parágrafo Único: A SEDE E FORO DO CIS

Poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 5º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo IV - REGIME JURÍDICO

Art. 6º - O CIS/PORTAL DO NORTE terá personalidade jurídica de direito privado e será regido pelo Código Civil Brasileiro e legislação extravagante e pelas normas que vier a adotar, sem prejuízo das disposições expressas neste Estatuto.

Art. 7º - O regime jurídico do pessoal contratado pelo CIS/PORTAL DO NORTE será da Consolidação das Leis do Trabalho.

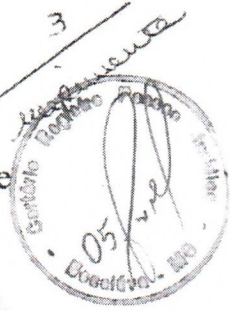
~~Capítulo V - FINALIDADE - Artigo 8º - O regime jurídico da organização da jurisdição dos municípios consorciados, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.~~

Art. 9º - A organização do sistema micro-regional de saúde compreende:

- I - Implantação e/ou desenvolvimento das ações serviços preventivos e assistenciais de abrangência local;

Te com Silva





II - Implantação e/ou desenvolvimento de serviços assistenciais de segundo e terceiro nível;

III - Garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Capítulo VI - ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições do Consórcio:

I - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

II - Definir a política de investimento para a micro-região;

III - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a realidade micro-regional;

IV - Solicitar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados a serem prestados pela SES, através dos regionais envolvidos, universidades e órgãos afins;

V - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

VI - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

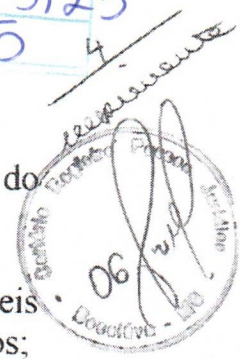
VII - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

VIII - Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos.

Capítulo VII - BENS E RECURSOS



Reinaldo Silva



Art. 11º - O acesso patrimonial do CIS/PORTAL DO NORTE, será constituído por:

I - Direito sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III - Bens e direitos, que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 12º - Constituem recursos financeiros do CIS/PORTAL DO NORTE:

I - A quota de contribuição dos municípios consorciados, conforme se estabelecer no Regimento Interno;

II - A quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - Remuneração por serviços de assistência prestados fora do âmbito do Consórcio;

IV - Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e privadas;

V - Rendas e seu patrimônio;

VI - Saldos do exercício financeiro;

VII - Doações e legados;

VIII - Produto da alienação de bens;

IX - produto de operações de crédito;

X - Rendas eventuais.

Trando de





§ 1º - É vedada a cobrança, a qualquer título, pelo prestação de serviços assistenciais, incluindo-se o apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos.

§ 2º - A aquisição de bens pelo CIS/PORTAL DO NORTE será precedida de licitação atendendo ao disposto na Lei 8666/93.

§ 3º - O uso dos bens e serviços do CIS/PORTAL DO NORTE será regulamentado no regimento interno.

Capítulo VIII - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - O CIS/PORTAL DO NORTE será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Prefeitos, constituído pelos representantes dos municípios consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho Curador, constituído pelos representantes das Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes;

III - Secretaria Executiva constituída por um coordenador e pelo técnico e administrativo e também pelos funcionários previamente contratados.

Art. 14º - As competências, atribuições e funcionamento dos órgãos do CIS/PORTAL DO NORTE será definidas em regimento interno.

Capítulo IX - DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Art. 15º - O CIS/PORTAL DO NORTE poderá ser dissolvido pelo voto dos 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos em reunião, especialmente, convocada para este fim.

Teodoro Silva



6
Municipal
08/11/11
Cecelândia - RJ

Art. 16º - Na mesma oportunidade, os conselheiros decidirão sobre os encaminhamentos para realização do ativo e liquidação do passivo.

Art. 17º - Os bens cedidos reverterão automaticamente ao patrimônio dos órgãos cedentes.

Art. 18º - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Art. 19º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.

Parágrafo Único - Não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Art. 20º - Nas mesmas condições dos artigos anteriores poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio.

Art. 21º - Qualquer associado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 dias.

Art. 22º - Será excluído do quadro social o membro, que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao Consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perda e danos.

Art. 23º - Os sócios, que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividades para a qual contribuiu.

Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos ouvido o Conselho Fiscal.

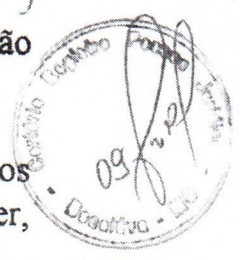
Ricardo Vello



Assinatura

Art. 18º - As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os consorciados, proporcionalmente, às respectivas inversões.

Art. 19º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos consorciados, poderão ser adjudicados ao associado que assim o pretender, mediante o ressarcimento aos demais, na proporção das respectivas inversões.



Parágrafo Único - Não havendo acordo os associados poderão recorrer à arbitragem ou à decisão judicial.

Art. 20º - Nas mesmas condições dos artigos anteriores poderão os associados deliberar sobre o encerramento de uma ou mais atividades do consórcio.

Art. 21º - Qualquer associado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento, mediante comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 180 dias.

Art. 22º - Será excluído do quadro social o membro, que deixar de incluir em seu orçamento dotação destinada ao Consórcio ou, que deixar de recolher a sua cota aos fundos sociais, sem prejuízo de sua responsabilidade por perda e danos.

Art. 23º - Os sócios, que se retirarem espontaneamente ou que forem excluídos do quadro social, somente participarão do rateio de bens e recursos, quando da extinção do consórcio ou do encerramento da atividades para a qual contribuí.

Capítulo X - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Este Estatuto somente poderá ser alterado pela deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25º - Ressalvadas as exceções, expressamente, previstas neste estatuto, as deliberações do CIS/PORTAL DO NORTE serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.



7
Handwritten signature

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho de Prefeitos terá direito a apenas 01 (hum) voto, qualquer que seja a sua contribuição para fundo social.



Bocaiúva(MG)., 29 de abril de 1997.

Handwritten signature of Ricardo Veloso

OFÍCIO

PRESIDENTE RICARDO VELOSO
Prefeito Municipal

O presente Estatuto está de conformidade com a legislação vigente.

Handwritten signature of Elcio Silva Dias
ÉLCIO SILVA DIAS
ADVOGADO OAB 49063

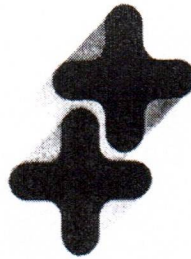
CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Reconheço a (s) firma (s) indicada (s) de Ricardo Spaur Veloso.

Deu fé Em test. de de verdade
Bocaiúva (MG), 13 de junho de 1997
Handwritten signature of Nede Caldeira Figueiredo
Nede Caldeira Figueiredo Tabelião
Editeuzza Macêdo da Cruz Vieira Escrivão.

APONTADO NO PROTOCOLO
SOB Nº. 4271-,
BOCAIÚVA, 02 DE junho DE 1997
Handwritten signature
OFICIAL

Matilde Queiroz Pimenta
AUTORIZADA





CISPORTAL

Consórcio Intermunicipal
Multifinalitário Portal do Norte



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE – CISPORTAL

ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 em segunda chamada, no endereço Travessa São Francisco, nº 144, Bonfim, Bocaiúva-MG, reuniram os senhores prefeitos municipais, representantes legais dos entes consorciados e integrantes do CISPORTAL, em assembleia geral ordinária, devidamente convocada por edital; estavam presentes, Rone Douglas Dias, presidente do CISPORTAL e Prefeito de Olhos D'água; Geraldo Moisés de Souza, Prefeito de Itacambira; Hugo Felipe de Almeida Silva, Prefeito de Engenheiro Navarro; José Maria Figueiredo Sobrinho, prefeito de Guaraciama; Roberto Jairo Torres, Prefeito de Bocaiuva; Geraldo Pereira Júnior, Assessor Jurídico do Cisportal. Rone deu abertura a quinta assembleia ordinária do ano de 2024, agradeceu a todos, e falou sobre a pauta, que seria sobre as eleições do CISPORTAL para o biênio 2025/2026; Moisés, prefeito de Itacambira, se colocou a disposição para ser o novo presidente do Cisportal para o próximo biênio; e José Maria, prefeito de Guaraciama também se colocou à disposição para ser o próximo presidente do biênio 2025/2026; ambos apresentaram seus argumentos e ideias para o novo pleito, deu se abertura a votação, ambos candidatos votaram em si próprios, Roberto deu seguimento a votação e votou em Moisés para o próximo biênio; Hugo votou em seguida e declarou seu voto em José Maria; Miguel votou na sequência e votou em Moisés; Rone fechou a votação e votou em Moisés; definindo se Moisés como o próximo presidente e José Maria como Vice Presidente do Cisportal para o biênio 2025/2026 por 04 votos a favor de Moisés e 02 votos a favor de José Maria; o Conselho Fiscal ficou decidido que será formado pelos secretários de saúde de Itacambira, de Bocaiuva e de Joaquim Felício.

Sem mais a tratar, o Sr. Presidente, Rone Douglas, encerrou a assembleia; e eu, Geraldo Pereira Júnior, lavrei a presente ata que, depois de lida, se aprovada, será assinada pelos presentes.

RONE DOUGLAS DIAS
PREFEITO DE OLHOS D'ÁGUA – MG

JOSÉ MARIA FIGUEIREDO SOBRINHO
PREFEITO DE GUARACIAMA – MG

Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Guaraciama, Francisco Dumont,
Itacambira, Jequitaiá, Joaquim Felício, Juramento, Olhos d'Água



[Handwritten signature]
HUGO FELIPE DE ALMEIDA SILVA
PREFEITO DE ENGENHEIRO NAVARRO - MG

[Handwritten signature]
MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO DE JOAQUIM FELÍCIO - MG

[Handwritten signature]
ROBERTO JAIR TORRES
PREFEITO DE BOCAIUVA - MG

[Handwritten signature]
GERALDO MOISÉS DE SOUZA
PREFEITO DE ITACAMBIRA - MG



PROTÓCOLO: 20021 | REGISTRO: 12004
Livro: 888 | FOLHA: 138748 | DATA: 02/11/2025
Cotação: Empl: R\$ 85,24 - TPJ: R\$ 25,91 - Relevo: R\$ 8,75 - Desp.: R\$ 0,20 - Out.: R\$ 2,88
Valor Final: R\$ 132,98 - Código: 2201-4(1), 2202-7(1), 2203-6(1), 2204-9(1)

[Handwritten signature]
Meyara Antunes Sáenz Inácio Rebelo - Oficial Registradora

PODER JUDICIÁRIO - J.M.C. - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: 81885767
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0740143398338804
Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticados por: Meyara Antunes Sáenz Inácio Rebelo - Oficial Registradora
Empl.: R\$ 101,37 - TPJ: R\$ 25,91
Valor Final: R\$ 127,28 - ISS: R\$ 2,88
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.jtjg.jus.br>



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

**Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Guaraciama, Francisco Dumont,
Itacambira, Jequitai, Joaquim Felício, Juramento, Olhos d'Água**



PROCESSO Nº 13/25
 PÁGINA 82

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME
 GERALDO MOISES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 MG6593064 SSP MG

CPF
 850.131.886-87

DATA NASCIMENTO
 28/06/1972

FILIAÇÃO
 VICENTE DA NATA SOUZA
 ZENITA PEREIRA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00842793308

VALIDADE
 06/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
 12/08/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Gerardo Moises de Souza

LOCAL
 MONTE CLAROS, MG

DATA EMISSÃO
 09/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

63767149245
 MG584115989

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2172401220

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CISPORTAL
CNPJ: 01.994.407/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:04 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **A6D3.F478.B5D9.0D85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão foi gerada automaticamente pelo sistema de emissão de certidões da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e não requer assinatura ou rubrica. Qualquer alteração ou rasura invalida o documento.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:04 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **A6D3.F478.B5D9.0D85**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
--	--

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	CERTIDÃO EMITIDA EM: 02/01/2025
Negativa	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 02/04/2025

NOME: CISPORTAL		
CNPJ/CPF: 01.994.407/0001-44		
LOGRADOURO: TRAVESSA São Francisco		NÚMERO: 144
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Bonfim	CEP: 39390000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: BOCAIUVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000833822754
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA - MG
18.803.072/0001-32
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 85

EXERCÍCIO: 2025

IDENTIFICAÇÃO DA CND

Número: 00004363/2025 | Emissão: 02/01/2025 15:22:46 | Validade: 03/03/2025

Controle: A26002-155061-201201-050202-044A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 15621 | Nome: CISPORTAL

Insc. Mun.: 15621 | CNPJ/CPF: 01.994.407/0001-44 | IE/RG:

Endereço: TRAVESSA SAO FRANCISCO, 144 - A

Bairro: BONFIM | Cidade: BOCAIUVA/MG | CEP: 39.390-000

CERTIDÃO

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos apurados posteriormente ao fornecimento da presente, certifico que não existem débitos em nome do requerente referentes a TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS até a presente data na Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG.

Código: 15621 | Nome: CISPORTAL

Insc. Mun.: 15621 | CNPJ/CPF: 01.994.407/0001-44 | IE/RG:

Endereço:

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO

ASSINATURA

BOCAIUVA, 2025-01-02 15:22:46.852

Código Controle **A26002-155061-201201-050202-044A**

Utilize o QR code abaixo para consultar a autenticidade desta certidão na internet.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.994.407/0001-44
Razão Social: CISPORTAL
Endereço: TV SAO FRANCISCO 144 A / BONFIM / BOCAIUVA / MG / 39390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121804340686400601

Informação obtida em 02/01/2025 15:24:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CISPORTAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.994.407/0001-44
Certidão nº: 90204432/2025
Expedição: 02/01/2025, às 15:26:24
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CISPORTAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.994.407/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BOCAIÚVA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 88

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CISPORTAL

CNPJ: 01.994.407/0001-44

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Janeiro de 2025 às 14:50

Para confirmar a autenticidade da Certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

BOCAIÚVA, 02 de Janeiro de 2025 às 14:50
Corregedoria Geral de Justiça

Código de Autenticação: 2501-0214-5011-0702-8124

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito,

Ocorrendo a necessidade de abertura de Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria, cujo objeto é o **CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO.**

Solicito de Vossa Excelência que seja a mesma autorizada nos moldes previstos Lei 14.133/21 e suas modificações.

Bocaiúva/MG, 15 de janeiro de 2025.

BIANCA SOUZA RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

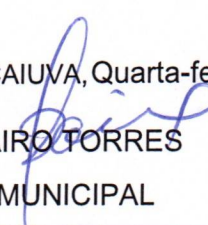
CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

AUTORIZAÇÃO

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando o(a) CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, desde que, obedecidas as formas legais.

BOCAIUVA, Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025


ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0013
Nº. 0004
Modalidade: Dispensa
Data 15/01/2025

BOCAIUVA, Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025


BIANCA SOUZA RODRIGUES
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

PROCESSO Nº 13/25
PÁGINA 91

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/21 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1363	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde
1365	9.1.3.10.302.50.2169.33903900	Manutenção das Atividades de Transporte de Doentes	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 572.073,00, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

BOCAIUVA, Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025

JOAQUIM WALTER NERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32
Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (CONTRATO DE PROGRAMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTES ELETIVO EM SAÚDE PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Órgão

BOCAIUVA, Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025


ROBERTO JAIRO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CONTRATO DE Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOCAIUVA E A EMPRESA *.**

O **MUNICÍPIO DE BOCAIUVA**, com sede na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, na cidade de Bocaiúva/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.803.072/0001-32, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ROBERTO JAIRO TORRES, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 8367/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
VALOR TOTAL:					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- xxxxxxxxxxxx

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme calendário de pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 20 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 20 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/OBJETO.

8.1. A garantia de execução/objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bocaiúva/MG, DE DE 2025.

Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATADA



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO nº 035 /2025

Processo Licitatório n. 0013/2025 – Dispensa n. 0004/2025

REFERÊNCIA: Dispensa – Contrato de Programa para contratação de empresa para realização de transporte eletivo em saúde para pacientes em tratamento fora do domicílio/TFD.

1 -RELATÓRIO

Trata-se da análise da minuta de edital de licitação, na modalidade **DISPENSA Nº 0004/2025**, visando a Contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO NORTE – CISPORTAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.994.407/0001-44.

É o que tínhamos a relatar.

2. DOS LIMITES DO PARECER JURÍDICO

A presente análise se restringe aos aspectos formais das minutas e demais peças que instruem o Processo de Dispensa, pelo que estão excluídas questões sobre escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria, sendo que o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.

3. DO PROCESSO

Verifica-se dos autos pedido de solicitação de visando a execução do objeto deste processo administrativo na modalidade de Dispensa de licitação, com amparo no art.75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, consistindo na celebração de Contrato de Programa entre o Município de Bocaiuva/MG e o CISPORTAL.


Dr. João ...
OAB/MG 60.459
Advogado ...
Município de Bocaiuva-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

PROCESSO Nº 13128
PAGINA: 97

Consta Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (pág. 04), com indicação da previsão da despesa na programação orçamentária, o qual é corroborada pela Declaração de Recursos Orçamentários e Financeiros, às págs. 91, sendo esta declaração subscrita pelo secretário de Gestão Orçamentária.

É apresentado, ainda, Documento de Formalização de Demanda (págs. 05/06), com as indicações devidas.

Junta-se o Estudo Técnico Preliminar, às págs. 07/10.

Da mesma forma, o Termo de Referência (págs. 28/39).

Às págs. 11/13 foram apresentadas as planilhas com cálculo de custo de rateio em relação às rotas a serem percorridas pelos veículos do CISPORTAL.

Procedeu-se à pesquisa de mercado, a fim de constatar a vantajosidade na contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte – CISPORTAL em relação aos preços praticados no mercado quanto aos mesmos serviços, conforme documentos de págs. 14/20.

Da pesquisa acima referida, resultou o “Relatório de Preços Estimativo” e “Mapa de Preços”, de págs. 22/25.

Pelo documento intitulado “Justificativa da Realização da Pesquisa de Preços”, (págs. 26/27), constata-se que tanto os preços médios quanto os medianos apurados pelo Setor de Compras são maiores que os preços que se pretende contratar junto ao CISPORTAL.

À título de observação: também o menor preço apurado no Pregão Eletrônico nº 068/2024, promovido por este município, mas que foi revogado antes da homologação, é maior que o que se pretende contratar junto ao Cisportal.

Feitas as observações quanto ao aspecto formal das peças que instruem o PL, passa-se à análise quanto à natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal que se pretende contratar:

Pela Lei Municipal nº 3.221/2007 o Município de Bocaiuva declarou o CIS PORTAL como de utilidade pública.

Por força do art. 8º da Lei Municipal nº 3.751/2015, este Município participa do Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte – CISPORTAL.

Como é sabido, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”, em seu art. 2º, § 1º, III,



e o Decreto Regulamentador nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007, em seu art. 18, concede que tais consórcios operem através de instauração do regular processo de dispensa de licitação junto aos seus consorciados.

Não sem razão, a Lei n. 14.133/2021 ter previsto, no art. 75, XI, dispor o seguinte:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Logo, temos o contrato de programa como o instrumento por meio do qual os entes da federação, em dispensando o processo licitatório, constituirão, na forma direta, obrigações entre si ou para com o consórcio público, inclusive para os casos em que haja a prestação de serviços públicos, conforme entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho in “*Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*”, Editora Revista dos Tribunais, p. 1.065).

Dessa forma, adequada a opção deste Município em firmar “*Contrato de Programa*” com o CISPORTAL, face ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde pela contratação, seja por que vantajoso economicamente, seja pela adequação (acessibilidade) dos veículos aos serviços de transporte de pacientes.

Não obstante, reputa-se necessário proceder às seguintes **RECOMENDAÇÕES**;

1ª) Seja alterada a denominação da minuta do instrumento contratual de pág. 93, para que onde se lê “Termo de Contrato” passe a constar “Termo de Contrato de Programa”;

2ª) Seja alterada a descrição do Objeto, lançada na capa do processo, pois ali há referência à “contratação de empresa”, quando o correto é “contratação do CIS-PORTAL”, Consórcio que não tem natureza empresarial;



PROCESSO Nº 13125
PAGINA: 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais

3ª) Seja completado o trajeto da viagem descrita no item 03 do Termo de Referência (pág. 28), pois há referência apenas à saída do distrito de Engenheiro Dolabela, sem indicar a rota completa (Engenheiro Dolabela/_____);

4ª) Conste, de forma expressa, por meio de cláusula no “Contrato de Programa” o nome do fiscal que atuará, pelo município, na fiscalização dos serviços e do contrato;

5ª) Que o CISPORTAL **apresente, como condição prévia à subscrição do Contrato de Programa**, os documentos exigidos no Termo de Referência e que estão relacionados no item 7.1.7, citem-se: registro e licença do veículo; apólice de seguro total do veículo, motorista e passageiros; Certificado de Cadastro no DER/MG, válido e vigente; Certificado de Registro de Fretamento (CRF) na ANTT, válido e vigente.

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atendidas as recomendações acima, este parecerista **OPINA DE FORMA FAVORÁVEL** à continuidade do feito, pois o procedimento de contratação direta, via Dispensa, com base no art. 75, XI, da Lei n. 14.133/2021, atende ao ordenamento jurídico.

Acompanha este parecer jurídico, como sua parte integrante: Leis Municipais, com comprovam, dentre outras, a participação do Município de Bocaiuva junto ao CIS-PORTAL e declaração de utilidade pública do Consórcio; ata de propostas de preços extraída do Pregão Eletrônico nº 68/2024.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Bocaiuva-MG, 25 de janeiro de 2025.


João Batista Xavier Rocha

Advogado Público Municipal

OAB/MG 60.459

LEI Nº 3.751, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA/MG EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Bocaiuva/MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Portal do Norte - CISPORTAL, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por LEI, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva (MG), 11 de dezembro de 2015.

RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/03/2020

LEI Nº 3.413, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA COM A FINALIDADE DE
CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.**

Faço saber que a Câmara Municipal De Bocaiúva aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo I desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Bocaiúva com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 09 de dezembro de 2009.

RICARDO AFONSO VELOSO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/03/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.221/2007 (PROJETO DE LEI Nº 016/2007)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "CIS PORTAL DO NORTE" DESTE MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, DECRETA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da microrregião Portal do Norte, "*CIS Portal do Norte*", deste Município, regularmente instituída e inscrita no CNPJ sob o nº 01.994.407/0001-44.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva - MG, 19 de março de 2007.

ALBERTO EUSTÁQUIO CALDEIRA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIÚVA - MG.

OBS- LEI SANCIONADA PELO SR. PREFEITO EM 26/03/2007 E PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL Nº 3.107/2005

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Bocaiúva
 Prefeitura Municipal de Bocaiúva
 Pregão Eletrônico - 68/2024

0001 - PRESTACAO DE SERVICO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE ONCOLOGIA , HEMODIALISE E DEMAIS PROCEDIMENTOS NA CIDADE DE MONTES CLAROS CAPACIDADE MINIMA 30 LUGARES. :Onibus com no minimo 30 lugares, percorrendo em media 3800 km/mes., dotado de poltronas acolhoadas reclinaveis, ar condicionado, acessibilidade R conforme RESOLUCAO N 469 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, cortinas para bloqueio do sol. Pegar os pacientes em casa e levar no local de atendimento, com chegada as 6h. Retorno para Bocaiuva deixando os pacientes em suas residencias, saida de Montes Claros por volta das 12 horas. De segunda a sexta, ida e volta e sabados se for necessario. Motorista e combustivel por conta da empresa contratada. *Locais de atendimento dos paciente, os quais podem necessitar de transporte: - Hospital Universitario Clemente de Faria: Av. Cula Mangabeira, 562 - Candida Camara - Montes Claros/MG - 39401-696 - Hospital das Clinicas Dr. Mario Ribeiro: Rua Plinio Ribeiro, 539 - Jardim Brasil - Montes Claros/MG - 39401-222 - Hospital Dilson Godinho: Av. Geraldo Athayde, 480 - Alto Sao Joao - Montes Claros/MG - 39400-112 - Hospital Aroldo Tourinho: Av. Joao XXIII, 1207 - Edgar Pereira - Montes Claros/MG - 39400-162, e demais locais de atendimento indicados pela Secretaria de saude de Bocaiuva. | Valor de Referência: 8,36

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ICS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	46.990.670/0001-01	R\$ 7,46	48.000	VW/Marcopolo	VW	EPP/SS	Sim
VIP TURISMO TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA	26.635.364/0001-31	R\$ 7,49	48.000	VOLARE W9	AGRALE/VOLARE	ME	Sim
COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTES UNIAO	08.867.953/0001-63	R\$ 8,10	48.000	W9	VOLARE	COOP	Não
LUX BRASIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	29.316.300/0001-66	R\$ 8,36	48.000	VOLARE W9	AGRALE/VOLARE	ME	Sim
EXPRESSO PAI NOSSO LTDA	20.134.672/0001-05	R\$ 13,36	48.000	Comil Piá	M. Benz/Comil	DEMAIS	Sim
PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	43.109.155/0001-73	R\$ 5.000.000,00	48.000	pro	pro	ME	Sim





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação do CISPORTAL -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE para prestação de serviços de transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Estimativas de contratação:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição	Valor total
01	SERVIÇO	12	Veículo com acessibilidade, CAPACIDADE MÍNIMA 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km	205.032,72
02	serviço	12	Veículo com acessibilidade, capacidade mínima 25 lugares: Rota Bocaiúva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.	187.668,60
03	serviço	12	Veículo sem acessibilidade, capacidade mínima 26 lugares: Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela/ Montes Claros, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras	179.371,68





Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Faz-se necessário a contratação dos serviços para o transporte de pacientes em Tratamento fora de Domicílio, em função da não oferta dos referidos tratamentos em nosso Território por motivo de vazio assistencial ou equipamentos de saúde aos quais não possuímos como hemodiálise e oncologia.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. DO PLANEJAMENTO.

4.1. O processo licitatório encontra-se amparado pela adequação orçamentária e é compatível com a Lei de diretrizes Orçamentárias e com o Plano plurianual.

4.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se amparada pelos orçamentos realizados pelo setor de compras, onde comprova-se a vantajosidade da contratação com o CISPORTAL NO valor 572.073,00 (quinhentos e setenta e dois mil setenta e três centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de prestação dos serviços é de até **02 (dois)** dias úteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, os locais para embarque e desembarque dos pacientes será definido pela Secretaria de Saúde, através de Mapa de Viagem prévio.





5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o prazo é exequível visto que a sede do CISPORTAL -CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO PORTAL DO NORTE, é em Bocaiuva.

5.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto bem como arcar com prejuízos a terceiros em função de falhas do veículo, acidentes e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao transporte realizado

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir veículo que apresentar defeito, desde que solicitado no processo licitatório e autorizado pela Secretaria de Saúde.

PROCESSO Nº 1014
PAGINA: 108



PREFEITURA DE BOCAIUVA

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.7. O veículo deverá:

- A) Estar devidamente registrado e licenciado;
- B) Encontrar-se em bom estado de conservação, asseio e funcionamento;
- C) Atender todas as exigências do código de trânsito brasileiro
- D) Possuir seguro.

II- O motorista do veículo deverá atender aos seguintes requisitos:

- A) Estar utilizando uniforme da empresa e crachá identificador para o desempenho de suas atividades vinculadas ao transporte;
- B) Manter registro de todas as ocorrências, comunicando-as posteriormente a licitante vencedora a essa e ao município;

III- Deverá prestar manutenção preventiva e corretiva no veículo prestador de serviço, o qual ocorrerá por sua conta quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários a execução dos serviços.

IV- Correrão por conta da empresa as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação dos serviços.

V- apresentar certificado de cadastro no departamento de estradas e rodagem de Minas Gerais DER/MG, válido e vigente do tipo autorizatório, comprovando ser a empresa pessoa jurídica legalmente constituída para o exercício da atividade econômica de transporte de pessoas, conforme Decreto Estadual nº 44.035 de 01/06/2005 e legislação complementar.

VII- apresentar certificado de registro de fretamento (CRF) na Agência Nacional de Transportes -ANTT , válido e vigente.

VIII- manter atualizado, durante todo o período de contratação, sua documentação e seus cadastros junto ao DER/MG E ANTT, autorizando a prestação de serviço fretado de transporte de pessoas.

IX- Arcar com o pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas a má condução do veículo ou falta de equipamento obrigatório.





X- Arcar com os serviços de remoção , despesas de guincho, franquias de seguro, bem como despesas relativas a veículos sinistrados.

XI – Arcar com todos os danos oriundos de acidentes causados a terceiros.

XII- Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível durante toda a prestação do serviço.

XIII- responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas a segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprimento da legislação de transito e de trafego rodoviário.

XIV- Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.

XV- Responder, civilmente e /ou criminalmente , pelos danos causados ao município de Bocaiuva ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

XVI- Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

XVII- Contratar seguro total do veículo, motorista e passageiros , devendo apresentar , quando da assinatura do contrato, os comprovantes de quitação, não cabendo ao município , em caso de sinistro, o ônus da franquia referente a Apólice de seguro, entre outras despesas.

XVIII- Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e / ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

XIX- Responsabilizar-se por possíveis danos por colisões, roubo e incêndio ao veículo utilizado na locação objeto do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



10.1. Nos termos do art.117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119,120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. O fornecedor tem direito ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do IPCA, calculado pro rata die desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência Contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021;



Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;





III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiuva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

15. DA VIGÊNCIA.

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

Bocaiuva, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SHIRLEY SIMONE SIQUEIRA LEITE ROSA
Data: 03/02/2025 16:05:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Shirley Simone Siqueira Leite Rosa



PROCESSO N° 13/25
PAGINA: 115

São Paulo, 29 de Janeiro de 2025.

CIS PORTAL DO NORTE/MG - 396015

CNPJ: 01.994.407/0001-44

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Carta de Cobertura Securitária

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.074.175/0001-38, com endereço na Avenida Nações Unidas, 14261, São Paulo/SP, vela informar que, tendo recepcionado a autorização de compra, já iniciou o processo de emissão da respectiva apólice de seguros, que será entregue com máxima brevidade, dada a prioridade atribuída ao caso.

Esclarece, ao ensejo, que, independentemente do envio da apólice, os riscos contratados estão integralmente cobertos nos termos da compra realizada, não havendo qualquer prejuízo a este laborioso órgão.

A propósito, cumpre ressaltar o disposto no art. 7º da Circular n° 251 da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, pela qual o início da vigência da cobertura securitária, coincide com a data da aceitação da proposta:

“art. 7º - Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.” (g.n)

No mesmo sentido, o art. 8º da Circular SUSEP 642:

“art. 8º - A proposta deverá indicar a data de início de vigência do seguro ou o critério para sua determinação, podendo coincidir com a data de aceitação da proposta.” (g.n)

Dessa forma, o risco contratado está integralmente coberto, a partir das 24h do dia 22/01/2025 até às 24h do dia 22/01/2026.

Item	Placa	Modelo	Ano Fab./Mod.
1	RUD8H97	SPIN ACTIV7 (AT)(Econo.Flex) 1.8 (7 lug.) 8v	2022/2022
2	SIO9J67	TECTOR ATTACK 150E21 4X2 ECONOMY	2022/2023
3	953AD6TF4SR027563	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
4	953AD6TF6SR027581	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
5	953AD6TF3SR029112	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
6	953AD6TF3SR029062	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
7	953AD6TF2SR029103	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
8	953AD6TF1SR029092	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
9	953AD6TF8SR029087	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
10	953AD6TF9SR029759	VW/ITALBUS NASCERE 2	2024/2025
11	OQM8645	MB/MASCARELO	2013/2014
12	OQM8649	MB/MASCARELO	2013/2014

Por fim, renova os protestos de elevada estima e consideração, ratificando a honra de tê-la como segurada.

- Contato da assistência 24 horas: 0800 775 4545.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Data: 29/01/2025 16:58:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Alves de Oliveira – Por Credenciamento
CPF – 037.878.450-11 / RG 6126634952
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ/MF N° 61.074.175/0001-38

61.074.175/0001-38
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Av. Das Nações Unidas, 14261, Andar 20, Ala A
Bairro Vila Gertrudes - CEP 04794-000
SÃO PAULO - SP



DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01420445887



Valide este QRCode com app Vio

PLACA

TDM6G39

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2024

ANO MODELO

2025

NÚMERO DO CRV

254249007430

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

21112906296

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/ITALBUS NASCERE 2

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

953AD6TF4SR027563

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN MG (11DE2402154816FA) em 08/01/2025 às 17:40:40.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível na Google Play



Baixe na App Store

CATEGORIA

OFICIAL

PROCESSO Nº 1315
 PAGINA: 1178

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

175CV/3800

PESO BRUTO TOTAL

9.4

MOTOR

36840946

CMT

9.4

EIXOS

2

LOTAÇÃO

26P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

CISPORTAL

CPF / CNPJ

01.994.407/0001-44

LOCAL

BOCAIUVA MG

DATA

08/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01420448452

PLACA

TDM6G40

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2024

ANO MODELO

2025

NÚMERO DO CRV

254249009254



Valide este QRCode com app Vio

CATEGORIA

OFICIAL

PROCESSO Nº 1329
 PAGINA: 118

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

175CV/3800

PESO BRUTO TOTAL

9.4

MOTOR

36840896

CMT

9.4

EIXOS

2

LOTAÇÃO

26P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

CISPORTAL

CPF / CNPJ

01.994.407/0001-44

LOCAL

BOCAIUVA MG

DATA

08/01/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

67855673015

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/ITALBUS NASCERE 2

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

953AD6TF6SR027581

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN MG (11DE2402154816FA) em 08/01/2025 às 17:42:26.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.





DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00566452014

PLACA

OQM8945

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2013

ANO MODELO

2014

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

33389304594

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/MASCA GRANMICRO O

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BM979277EB919329

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN MG (11DE2402154816FA) em 04/04/2024 às 10:26:24.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

OFICIAL

PROCESSO Nº 13129
PAGINA: 119

CAPACIDADE

*. *

POTÊNCIA/CILINDRADA

156CV/****

PESO BRUTO TOTAL

9.4

MOTOR

924999U1066398

CMT

0.1

EIXOS

2

LOTAÇÃO

27P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

CONS INT SAUDE PORTAL DO NORTE

CPF / CNPJ

01.994.407/0001-44

LOCAL

BOCAIUVA MG

DATA

02/04/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Ofício nº 16/2025

Bocaiuva/MG, 10 de janeiro de 2025

Ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte

Assunto: Solicitação de Contratualização de Veículos

Prezado Sr. Geraldo Moisés,

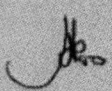
Venho, por meio deste, solicitar a contratualização de 03 (três) veículos micro-ônibus, sendo 2 (dois) veículos com acessibilidade e 1 (um) sem acessibilidade, conforme a seguir:

- **Veículo 1 (com acessibilidade):** Rota Bocaiuva / Montes Claros, período da manhã. Início do recolhimento dos usuários por volta das 04:00 horas, de segunda a sexta-feira Estimativa de quilometragem diária: 150 km.
- **Veículo 2 (com acessibilidade):** Rota Bocaiuva / Montes Claros, período da tarde. Início do recolhimento dos usuários às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira. Estimativa de quilometragem diária: 150 km.
- **Veículo 3 (sem acessibilidade):** Saída do Distrito de Engenheiro Dolabela, período da manhã. Horário de saída do distrito às 04:00 horas. Estimativa de quilometragem diária: 240 km. O veículo realizará o trajeto 3 vezes por semana, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

A solicitação do contrato prevê que as despesas com combustível, manutenção, pedágio, salários do motorista e da(o) rodo moça (o) sejam de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte (Cisportal)

Certos de que essa solicitação será atendida, aguardo um retorno quanto à formalização do contrato.

Atenciosamente,


Shirley Siqueira

Secretária Municipal de saúde de Bocaiuva

Shirley Simone S. Leite Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Bocaiuva/MG

Eudes Geraldo Dia
Secretário Executivo
Consórcio - Cisportal
Portaria 003/2024

CIENTE EM
13/01/25